



RESOLUÇÃO Nº 005, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação e execução dos Programas de Autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal Executado/Supervisionado pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID.

José Benedito Rocha de Aragão, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, no uso de suas atribuições estatutárias, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.107/2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 002, de 07 de junho de 2023, deste Consórcio;

CONSIDERANDO que a adoção de um modelo de inspeção sanitária baseado em controle de processos, avaliando se a implantação e a execução, por parte da indústria inspecionada, dos programas de autocontrole, é requisito básico para a garantia da inocuidade dos produtos;

CONSIDERANDO a Norma Interna DIPOA/SDA nº 01, de 8 de março de 2017, do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, que estabelece os procedimentos de verificação dos programas de autocontroles;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a obrigatoriedade da implantação e execução dos Programas de Autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado/supervisionado pelo Consórcio CONSID.



Art. 2º É de responsabilidade dos estabelecimentos agroindustriais a implantação e execução dos Programas de Autocontrole, devendo seguir as normas e regulamentos técnicos pertinentes.

§ 1º O plano escrito dos Programas de Autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado tanto pelo responsável legal quanto pelo responsável técnico do estabelecimento, que se tornarão os responsáveis pela sua implementação.

§ 2º O plano escrito será composto por todos os elementos de controle de acordo com a atividade desenvolvida pela agroindústria.

§ 3º Inclui-se nas responsabilidades mencionadas no caput deste artigo o treinamento e capacitação de pessoal, a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos, o monitoramento e verificação dos procedimentos e de sua eficiência e a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.

§ 4º Uma cópia do plano escrito dos Programas de Autocontrole deve ser entregue ao SIM – CONSID para ciência e aceite. O aceite se dará após análise, onde serão emitidas considerações, quando necessárias.

Art. 3º Os requisitos essenciais de higiene e de procedimentos a serem desenvolvidos e aplicados nos estabelecimentos registrados ou em processo de registro no SIM – CONSID serão baseados em processos de produção estruturados nos seguintes Programas de Autocontrole:

- I - Manutenção das instalações e equipamentos industriais (Incluindo calibração e aferição);
- II - Iluminação e ventilação;
- III - Água de abastecimento e águas residuais;
- IV - Higiene Industrial e operacional;
- V - Hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores;
- VI - Procedimentos sanitários operacionais – PSO;
- VII - Controle integrado de pragas;
- VIII - Controle de matéria-prima, ingredientes e material de embalagem;
- IX - Controle de temperaturas;
- X – Controle de formulação de produtos e combate à fraude;
- XI - Análises laboratoriais;
- XII - Rastreabilidade e recolhimento de produtos (recall);
- XIII - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC);
- XIV - Bem-estar animal;
- XV - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).



§ 1º Os elementos de controle enumerados de I ao XIII serão implantados em todos os estabelecimentos.

§ 2º O elemento XIV será implantado, exclusivamente, nos estabelecimentos classificados como Abatedouro Frigorífico.

§ 3º O elemento XV será implantado, exclusivamente, em estabelecimentos classificados como Abatedouro Frigorífico de Ruminantes.

§ 4º Outros Programas de Autocontrole poderão ser elaborados pelo estabelecimento ou exigidos pelo Serviço de Inspeção Municipal executado/supervisionado pelo Consórcio CONSID, de acordo com os processos de produção de cada estabelecimento.

Art. 4º Os Programas de Autocontrole deverão ser estruturados da seguinte forma:

I - Cabeçalho: apresentam as informações da empresa e a identificação do autocontrole, código de ordem, data de revisão e número de páginas;

II - Objetivo: esclarecer quais os objetivos do autocontrole;

III - Documentos de referência: cita todas as legislações e programas da empresa que servem como base para o autocontrole;

IV - Responsáveis: cita quem são os responsáveis pela implantação, supervisão, vistorias e preenchimento das planilhas de monitoramento e verificação;

V - Descrição ou Diretrizes: apresenta quais são os itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas para garantir a eficácia do autocontrole;

VI - Monitoramento: cita quais são as planilhas que irão verificar a aplicação do autocontrole, bem como a frequência de cada uma delas, além do prazo de vistoria das planilhas pelo supervisor do controle de qualidade;

VII - Ações corretivas e medidas preventivas para não conformidades: descrição das ações corretivas e medidas preventivas adotadas frente às não conformidades, contemplando o destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos;

VIII - Verificação: é o acompanhamento do processo e análise dos registros do monitoramento dos programas de autocontrole aplicados na empresa. É realizada pelo responsável técnico;



IX - Registros: são as planilhas de monitoramento dos programas de autocontrole e a forma de arquivamento e armazenamento. A empresa deve indicar o tempo de retenção dos documentos conforme a sua conveniência e uso pretendido;

X - Anexos: constituídos basicamente pelas planilhas de monitoramento de cada autocontrole e o que mais se fizer necessário anexar ao programa;

XI - Registros das alterações: são indicadas as evidências da análise crítica, da aprovação, do status e da data da revisão, do procedimento documentado. São apontadas as alterações realizadas;

XII - Rodapé: são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação às responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas.

Art. 5º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal executado/supervisionado pelo Consórcio CONSID, a inspeção, fiscalização, verificação e supervisão da implantação e execução dos programas de autocontrole nos estabelecimentos.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barreiras-BA, 21 de junho de 2023.

José Benedito Rocha Aragão
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CONSID